

## **PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 169, DE 23 DE ABRIL DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA FAZENDA, Interino, E CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, resolvem:

Art. 1º - Esta Portaria Interministerial dispõe sobre a celebração dos convênios, contratos de repasse ou outros instrumentos congêneres, envolvendo a instalação de sistemas coletivos de abastecimento de água no âmbito do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água - "Água para Todos", instituído pelo Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011. *(Redação dada pela Portaria Interministerial nº 239, de 2013)*

Art. 2º - Para a celebração dos convênios, contratos de repasse ou outros instrumentos congêneres de que trata o art. 1º, e liberação da primeira parcela de recursos, não será exigido o imediato cumprimento das condições previstas nos incisos III e IV do art. 39 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

§ 1º - A primeira parcela de que trata o caput não poderá ser superior a 50%, salvo situações excepcionais devidamente justificadas, mediante autorização do Ministro de Estado responsável pelo respectivo instrumento.

§ 2º - As demais parcelas serão liberadas, conforme previsão expressa nos planos de trabalho, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011. *(Redação dada pela Portaria Interministerial nº 239, de 2013)*

§ 3º - No momento da prestação de contas final da aplicação dos recursos, o convenente deverá apresentar: *(Redação dada pela Portaria Interministerial nº 239, de 2013)*

I - comprovação da propriedade do imóvel onde forem instalados os sistemas coletivos, por meio de certidão do Cartório de Registro de Imóveis competente; ou Termo Judicial de Imissão Provisória de Posse; ou cópia da publicação na Imprensa Oficial dos Decretos Declaratórios de Utilidade Pública dos imóveis e declaração dos respectivos possuidores ou proprietários anuindo com a instalação, funcionamento, uso e acesso público aos equipamentos de que trata esta Portaria; ou, ainda, certidão atualizada de inexistência de matrícula ou transcrição dos imóveis onde os sistemas coletivos tenham sido implementados; *(Redação dada pela Portaria Interministerial nº 239, de 2013)*

II - outorga do direito de uso dos recursos hídricos ou respectiva dispensa, sempre que necessário, de todas as áreas utilizadas para implementar os sistemas coletivos; e *(Redação dada pela Portaria Interministerial nº 239, de 2013)*

III - comprovante de licença ambiental prévia ou respectiva dispensa, sempre que necessário, de todas as áreas utilizadas para implementar os sistemas coletivos. *(Redação dada pela Portaria Interministerial nº 239, de 2013)*

§ 4º - A apresentação da documentação referida no § 3º, inciso I, como condição de aprovação da prestação de contas, não dispensa o conveniente de promover a regularização fundiária dos respectivos imóveis após o término do convênio, nos termos da legislação vigente. *(Redação dada pela Portaria Interministerial nº 239, de 2013)*

§ 5º O disposto no § 3º não exclui a possibilidade de comprovação de propriedade pelos demais meios admitidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011. *(Redação dada pela Portaria Interministerial nº 239, de 2013)*

Art. 3º - Aplica-se a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, naquilo que não for contrário ao disposto na presente Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR - Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO - Ministro de Estado da Fazenda Interino

JORGE HAGE SOBRINHO - Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União